PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 2
2. Entidade Adjudicante 2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar 2
4. Fundamentação da escolha do procedimento 3
5. Fases do concurso 3
6. Acesso às peças do procedimento 3
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões 4
8. Preço base 4
9. Prazo de apresentação das candidaturas 6
10. Modo de apresentação da candidatura e dos documentos que a instruem 6
11. Critério de qualificação 6
12. Documentos que constituem a candidatura 6
13. Análise dos requisitos mínimos 9
14. Prazo de manutenção das candidaturas 9
15. Candidatos 9
16. Apresentação de candidaturas por agrupamentos 10
17. Idioma dos documentos que constituem a candidatura 10
18. prazo para a decisão de qualificação 10
19. Leilão eletrónico 10
20. critério de adjudicação 10
21. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 11
22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 12
23. Despesas e encargos do candidato 12
24. Legislação aplicável 12

ANEXO I - Regulamento de Análise de Requisitos mínimos das Candidaturas 13
ANEXO II - Documento Europeu único de Contratação Pública 22
ANEXO III - Regulamento de Análise de propostas 23

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento nº SCGC_SPUP_CPI/22A002 – Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

As entidades adjudicantes são as entidades constitutivas da Universidade do Porto, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sito na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com funções de aprovisionamento público das Unidades Orgânicas da Universidade do Porto, que a seguir se discriminam:

- FADEUP - Faculdade de Desporto da Universidade do Porto
- FAUP - Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto
- FBAUP - Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto
- FCNAUP - Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto
- FCUP - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
- FDUP - Faculdade de Direito da Universidade do Porto
- FEP - Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- FFUP - Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto
- FLUP - Faculdade de Letras da Universidade do Porto
- FMDUP - Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto
- FPCEUP - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto
- ICBAS - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
- REIT - Reitoria da Universidade do Porto
- SASUP - Serviços de Ação Social da Universidade do Porto
- CDUP – Centro de Desporto da Universidade do Porto

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, em resultado de acordo interorgânico, datado de 19 de setembro de 2022, e em representação das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto.

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.

3. Os contratos são celebrados com cada uma das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado com Prévia Qualificação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. FASES DO CONCURSO

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a. Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b. Apresentação e análise das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Unidade de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt . Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt .

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. PREÇO BASE

1. O preço base total por lote e por entidade adjudicante, para serviços permanentes, que englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares, e para serviços ocasionais, que compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados e ainda o envio de piquete de intervenção em caso de

intervenção não justificada, e permanência do piquete de intervenção junto das instalações após a 1ª hora e sempre que a situação o justifique, é o seguinte:

Lote	Contraentes Públicos	2 023			2 024			2 025			TOTAL Contraente Público	TOTAL LOTE (valor sem IVA)
		Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)	Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)	Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)		
1	FADEUP	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	**266 647,50**	**607 433,40 €**
	FMDUP	14 603,40	9 426,90	24 030,30	14 603,40	9 426,90	24 030,30	14 603,40	9 426,90	24 030,30	**72 090,90**	
	FPCEUP	88 200,00	1 365,00	89 565,00	88 200,00	1 365,00	89 565,00	88 200,00	1 365,00	89 565,00	**268 695,00**	
2	FCNAUP	88 200,00	1 470,00	89 670,00	88 200,00	1 470,00	89 670,00	88 200,00	1 470,00	89 670,00	**269 010,00**	**1 254 796,20 €**
	FCUP	323 593,20	5 002,20	328 595,40	323 593,20	5 002,20	328 595,40	323 593,20	5 002,20	328 595,40	**985 786,20**	
3	ICBAS / FFUP	248 791,06	682,50	249 473,56	248 791,06	682,50	249 473,56	248 791,06	682,50	249 473,56	**748 420,68**	**748 420,68 €**
4	FAUP	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	**266 647,50**	**842 832,90 €**
	FLUP	147 627,90	1 131,90	148 759,80	147 627,90	1 131,90	148 759,80	147 627,90	1 131,90	148 759,80	**446 279,40**	
	CDUP	41 832,00	1 470,00	43 302,00	41 832,00	1 470,00	43 302,00	41 832,00	1 470,00	43 302,00	**129 906,00**	
5	FBAUP	42 438,04	1 694,70	44 132,74	42 438,04	1 694,70	44 132,74	42 438,04	1 694,70	44 132,74	**132 398,22**	**1 233 106,95 €**
	FDUP	67 359,61	682,50	68 042,11	67 359,61	682,50	68 042,11	67 359,61	682,50	68 042,11	**204 126,33**	
	REIT	289 780,40	9 080,40	298 860,80	289 780,40	9 080,40	298 860,80	289 780,40	9 080,40	298 860,80	**896 582,40**	
6	FEP	228 450,60	3 179,40	231 630,00	228 450,60	3 179,40	231 630,00	228 450,60	3 179,40	231 630,00	**694 890,00**	**694 890,00 €**
7	SASUP	461 501,30	6 974,10	468 475,40	461 501,30	6 974,10	468 475,40	461 501,30	6 974,10	468 475,40	**1 405 426,20**	**1 405 426,20 €**
8	FEUP	178 013,18	3 642,45	181 655,63	178 013,18	3 642,45	181 655,63	178 013,18	3 642,45	181 655,63	**544 966,89**	**544 966,89 €**

2. O preço base para a prestação de serviços ocasionais não planeados/ calendarizados, resultará do produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo os preços base unitários os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	Preço unitário/Hora
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	13,65 €
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	15,75 €
Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados (06h00 - 21h00)	16,80 €
Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados (21h00 - 06h00)	17,85 €
Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	22,05 €
Serviços pontuais / Ações	**Preço unitário /Ação**
Envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada	90,30 €

3. Os preços base descritos nos números anteriores, limitam o preço contratual e determinam a exclusão da proposta, caso os atributos preços sejam superiores.
4. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que poderão ser adjudicados ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
5. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.
6. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou a respetiva tramitação.

9. Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As candidaturas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço http://www.acingov.pt .

2. Os candidatos deverão assinar eletronicamente a candidatura, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às candidaturas.

11. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação, nos termos do artigo 181º do CCP.

2. O modelo de qualificação dos candidatos consta do Anexo I, Regulamento que contém o modelo de avaliação das candidaturas, ao presente programa.

12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o **Documento Europeu Único de Contratação Pública**. (anexo II ao presente Programa de Concurso).

2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. O agrupamento candidato deve, ainda, apresentar a declaração prevista no artigo 15º, nº 3 do presente programa de procedimento.

5. Para análise da **capacidade financeira para todos os lotes,** os candidatos deverão apresentar:

 a. Cópias simples das 3 últimas declarações periódicas (2021, 2020 e 2019) de rendimentos para efeitos de IRC (modelo 22) e respetivos comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 b. Cópia das 3 últimas declarações (2021, 2020 e 2019) do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 c. Caso, o candidato ainda não tenha procedido à entrega das declarações solicitadas nas alíneas a) e b), relativamente ao último exercício económico concluído, aceita-se em substituição desta informação, o Relatório de Contas legalmente aprovado.

6. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para os Lotes 1, 2, 3 ,4, 6 e 8 os seguintes documentos:

 a. Currículo do candidato;

 b. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

 c. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, **de valor anual superior a 100 000 €** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

7. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para o Lotes 5:

 a. Currículo do candidato;

 b. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

 c. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor superior a **100 000 €** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

 d. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, **de valor anual superior a 100 000 €** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

8. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para o Lote 7:

 a. Currículo do candidato;

 b. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

 c. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Residências Universitárias geridas por Instituições de Ensino Superior, **de valor anual superior a 400 000€**, € (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços). **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

9. Devem ainda ser apresentados, os seguintes documentos, que são:

 a. Certificados válidos, emitidos por organismos acreditados pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, para a certificação da conformidade do prestador de serviços com normas de garantia da qualidade baseadas no conjunto de normas da série NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001, NP 45001 e NP 4469, ou declaração emitida por esses organismos que ateste que a concorrente se encontra em processo de renovação dessas certificações;

 b. Autorização emitida pela P.S.P que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho.

10. Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente, ou outro documento, para comprovação dos poderes de representação, caso seja aplicável.

11. Os documentos devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

13. ANÁLISE DOS REQUISITOS MÍNIMOS

1. Os candidatos cujas candidaturas sejam admitidas, são ordenados de acordo com o critério de qualificação previsto no regulamento anexo ao presente programa de procedimento, sendo qualificados apenas os que sejam ordenados nos primeiros 5 lugares, salvo se os candidatos que preencham aqueles requisitos mínimos sejam menos de cinco.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. CANDIDATOS

1. Os candidatos devem ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação ou a outra empresa candidata que concorra em agrupamento.

2. Podem ser candidatos pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e agrupamentos de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

3. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela candidatura apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.

4. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma candidatura, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.

6. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento candidato, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

16. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR AGRUPAMENTOS

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito mínimo de capacidade algum dos membros que o integram o preencha individualmente, na sua totalidade.

17. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. Todos os documentos que integram a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de candidatura estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18. PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

A decisão de qualificação ocorre no prazo máximo de 44 dias após o termo fixado para a apresentação das candidaturas.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar à realização de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade *multifator*, sendo este composto pelos fatores, **Preço (P) e experiência (E),** avaliado de acordo com as ponderações seguintes:

Fator	Ponderação	
Preço (P)	50%	100%
Experiência (E)	50%	

2. O modelo de avaliação consta do Anexo III, Regulamento de Avaliação, ao presente programa.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
e. Alvará, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, tipo A e tipo C, neste caso quando o lote compreenda também a prestação dos serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo normativo.
f. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

 O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a

obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n. º 1 al. a) da Lei n. º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO CANDIDATO

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - REGULAMENTO

MODELO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e qualificação das candidaturas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final da fase de qualificação ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento consiste nas candidaturas corretamente formuladas, nos termos da lei e do programa do concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das candidaturas.
2. Para efeitos de análise das candidaturas serão considerados os documentos apresentados pelos candidatos, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

Júri

1. O Júri procederá à análise das candidaturas e à execução dos demais procedimentos relacionados, com vista à decisão final do procedimento por parte do órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Zenaide Machado	√		
Eva Azeredo		√	
Bruno Mateus		√	
Ana Vieira			√
Andreia Sousa			√
Joaquim Carreira			√
José Costa			√

João Oliveira			√
Kelly Almeida			√
Mafalda Matos			√
Teresa Sousa			√

Artigo 4.º

Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O Júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das candidaturas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, e, neste caso, tais documentos instruirão os respetivos relatórios.

II.- Análise das candidaturas

Artigo 5.º

Objetivo

1. As candidaturas serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2. O mérito das candidaturas será aferido em função modelo complexo de qualificação, que se reproduz:

Pontuação (lote): CF*50% + CT*50%

Fator	**Subfactor**	**Ponderação**	
Capacidade Financeira (comum a todos os lotes)	CF1: Autonomia Financeira **(AF)**	**25%**	**50 %**
	CF2: Liquidez Geral **(LG)**	**25%**	
	CF3: Resultados operacionais **(EBITDA)**	**25%**	
	CF4: Resultados Líquidos **(RL)**	**25%**	

Fator	**Subfactor**	**Ponderação**	
Capacidade Técnica Lotes 1,2,3,4, 6 e 8	CT1: Número de trabalhadores efetivos	**40%**	**50 %**
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor anual **superior a 100 000 €**	**60%**	

Fator	Subfactor	Ponderação	
Capacidade Técnica Lote 5	CT1: Número de trabalhadores efetivos	**30%**	**50 %**
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor **anual superior a 100 000 €**	**40%**	
	CT3: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor **anual superior a 100 000 €**	**30%**	

Fator	Subfactor	Ponderação	
Capacidade Técnica Lote 7	CT1: Número de trabalhadores efetivos	**40%**	**50 %**
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Residências Universitárias geridas por Instituições de Ensino Superior, de valor anual **superior a 400 000 €**	**60%**	

3. As operações de qualificação visarão:

 a. A apreciação do mérito absoluto das candidaturas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das candidaturas;

 b. A apreciação do mérito relativo de cada candidatura.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. O Júri procederá à leitura e análise das candidaturas, admitindo e excluindo as candidaturas em função do cumprimento dos requisitos mínimos.

2. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos (CF1, CF2, CF3, CF4, CT1, CT2 e CT3) implica a imediata exclusão da candidatura do concorrente.

3. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das candidaturas serão efetuados sempre considerando duas casas decimais.

III.- Fator Capacidade Financeira

Artigo 7.º Descritor de qualificação

A capacidade financeira, comum a todos os lotes, será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

CF=CF1*25% + CF2*25% + CF3*25% + CF4*25%

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo candidato
CF: Capacidade Financeira	CF1: Autonomia Financeira **(AF)**	$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}$	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **AF** ≥ 0,29
	CF2: Liquidez Geral **(LG)**	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (dívidas de curto prazo)}}$	Em cada ano (2019,2020 e 2021) **LG** ≥ 1,48
	CF3: Resultados operacionais **(EBITDA)**	N/A	Em cada ano (2019,2020 e 2021) **EBITDA ≥** 0
	CF4: Resultados Líquidos **(RL)**	N/A	Em cada ano (2019,2020 e 2021) **RL ≥** 0

Em que:

SubFator de seleção	Descrição	Pontuação
CF1: Autonomia Financeira (AF)	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **AF** > 0,31	10
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) 0,29 < **AF** ≤ 0,31	5
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **AF**= 0,29	1

SubFator de seleção	Descrição	Pontuação
CF2: Liquidez Geral (LG)	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **LG** > 1,50	10
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) 1,48 < **LG** ≤ 1,50	5
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **LG =** 1,48	1

SubFator de seleção	Descrição	Pontuação
CF3: Resultados operacionais (EBITDA)	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **EBITDA >** 5 000 €	10
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) 0 < **EBITDA** ≤ 5 000 €	5
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **EBITDA =** 0	1

SubFator de seleção	Descrição	Pontuação
CF4: Resultados Líquidos (RL)	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **RL >** 5 000 €	10
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **0 < RL ≤** 5 000 €	5
	Em cada ano (2019, 2020 e 2021) **RL** = 0	1

Observações: Nos subfactores da CF, caso o candidato apresente valores distintos nos anos em análise (2019, 2020 e 2021), para efeitos de atribuição da pontuação, será considerada a pontuação do ano mais baixo.

III.- Fator Capacidade Técnica

Artigo 8.º Descritor de qualificação

A capacidade técnica será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada

Capacidade Técnica:

- **<u>Relativamente aos Lotes 1,2,3,4, 6 e 8</u>**

CT=CT1x40% + CT2x60%

Em que:

Lotes 1,2,3,4, 6 e 8		
Fatores de seleção	**Descrição**	**Requisito mínimo a apresentar pelo candidato**
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	Mínimo 500 funcionários
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor anual **superior a 100 000€**	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos ou declaração emitida pelas entidades contratantes

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT1:Número de trabalhadores efetivos	> a 2500	25
	> a 2000 funcionários e ≤ a 2500	20
	> a 1500 funcionários e ≤ a 2000	15
	> a 1000 funcionários e ≤ a 1500	10
	> a 500 funcionários e ≤ a 1000	5
	Mínimo 500 funcionários	1

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor anual superior a 100 000€	4 contratos ou 4 declarações emitidas pelas entidades contratantes	10
	3 contratos ou 3 declarações emitidas pelas entidades contratantes	5
	2 contratos ou 2 declarações emitidas pelas entidades contratantes	1

- **Relativamente ao Lote 5**

CT=CT1x30% + CT2x40% + CT3x30%

Em que:

LOTE 5		
Fatores de seleção	**Descrição**	**Requisito mínimo a apresentar pelo candidato**
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	Mínimo 500 funcionários
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor **anual superior a 100 000€**	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos ou declaração emitida pelas entidades contratantes
	CT3: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor **anual superior a 100 000€**	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades contratantes

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT1:Número de trabalhadores efetivos	> a 2500	25
	> a 2000 funcionários e ≤ a 2500	20
	> a 1500 funcionários e ≤ a 2000	15
	> a 1000 funcionários e ≤ a 1500	10
	> a 500 funcionários e ≤ a 1000	5
	Mínimo 500 funcionários	1

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor anual superior a 100 000€	4 contratos ou 4 declarações emitida pelas entidades contratantes	10
	3 contratos ou 3 declarações emitida pelas entidades contratantes	5
	2 contratos ou 2 declarações emitida pelas entidades contratantes	1

SubFator de seleção	Descrição	Pontuação
CT3: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor anual superior a 100 000€	3 contratos ou 3 declarações emitida pelas entidades contratantes	10
	2 contratos ou 2 declarações emitida pelas entidades contratantes	5
	1 contrato ou 1 declaração emitida pelas entidades contratantes	1

- **<u>Relativamente ao Lote 7</u>**

CT=CT1x40% + CT2x60%

Em que:

LOTE 7		
Fatores de seleção	**Descrição**	**Requisito mínimo a apresentar pelo candidato**
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	Mínimo 500 funcionários
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Residências Universitárias geridas por Instituições de Ensino Superior, de valor anual **superior a 400 000€**	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT1:Número de trabalhadores efetivos	> a 2500	25
	> a 2000 funcionários e ≤ a 2500	20
	> a 1500 funcionários e ≤ a 2000	15
	> a 1000 funcionários e ≤ a 1500	10
	> a 500 funcionários e ≤ a 1000	5
	Mínimo 500 funcionários	1

Subfactor de seleção	Descrição	Pontuação
CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Residências Universitárias geridas por Instituições de Ensino Superior, de valor anual superior a 400 000€	3 contratos ou 3 declarações emitida pelas entidades contratantes	10
	2 contratos ou 2 declarações emitida pelas entidades contratantes	5
	1 contrato ou 1 declaração emitida pelas entidades contratantes	1

Artigo 9.º

Classificação das candidaturas

1. São qualificados para a fase seguinte os candidatos que se classificarem nas primeiras 5 posições, aplicando-se o seguinte critério de classificação atras indicado.
2. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de classificação das candidaturas serão efetuados sempre considerando duas casas decimais.
3. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, em cada um dos lotes, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

i) 1º critério: **Maior pontuação no fator CF**;

ii) 2º critério: **Maior pontuação no subfactor CF1, AF**;

iii) 3º critério: **Maior pontuação no subfactor CF3, Resultados Operacionais (EBITDA);**

iv) 4º critério: **Maior pontuação no subfactor CT1;**

IV.- Classificação das candidaturas e decisão final

Artigo 10.º

Relatório de análise das candidaturas

O Júri, com base nas candidaturas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das candidaturas em face dos critérios de análises previstos no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das candidaturas dos candidatos.

Artigo 11.º

Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos candidatos, nos termos do disposto no artigo 185.º do CCP.

Artigo 12.º

Relatório instrutor final

Cumprido o procedimento referido no número anterior, e analisadas as pronúncias eventualmente apresentadas pelos candidatos, será elaborado o relatório final, com base no qual a entidade adjudicante tomará a decisão de qualificação.

Artigo 13.º

Notificação e convite para apresentação de propostas

A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação. Simultaneamente, será enviado aos candidatos qualificados o convite à apresentação de propostas, nos termos do Artigo 189.º do CCP.

ANEXO II - DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere a alínea n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt

ANEXO III - REGULAMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.

2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

2. O Júri tem a composição indicada no artigo 3º, do Anexo I ao Programa de Concurso. (MODELO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS).

Artigo 4.º Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2. O mérito das propostas será aferido em função do critério multifator, fatores e subfactores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz:

Fator	Subfactor	Ponderação		Total
Preço (P)		50%		100%
Experiência (EXP)	Experiência profissional, em anos completos, do supervisor de operações designado ao serviço da entidade concorrente a afetar à prestação de serviços, da proposta em análise do lote.(EXP1)	50%	50%	
	Conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, dos vigilantes a afetar à prestação de serviços, da proposta em análise do lote (EXP2)	50%		

Pontuação Final = (P x 0,5) + (EXP x 0,5)

3. A análise e avaliação das propostas é realizada por lote.

Artigo 6.º Fatores e subfactores

1. Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacte de cada proposta a ele subsumido.

2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.

3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º Avaliação das propostas

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.

2. Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.

4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 8.º Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfactores do critério de adjudicação.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

i) 1º critério: **Menor** preço mensal para os serviços de vigilância e segurança permanente;

ii) 2º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 06:00 às 21:00);

iii) 3º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 21:00 às 06:00)

3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

III.- Fator Preço

Artigo 9.º Metodologia de avaliação

1. O fator *preço* será avaliado individualmente por lote de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 10.º.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base.

Artigo 10.º Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do subfactor *preço* será operacionalizada individualmente por lote através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação P = [(Preço Base – Preço Proposto) / Preço Base] X 100

IV.- Fator Experiência

Artigo 11.º Metodologia de avaliação

1. Para cada um dos lotes individualmente considerados, a análise das propostas em face do fator ***Experiência (EXP)*** será operacionalizada através da aplicação da pontuação indicada no artigo seguinte, avaliando a experiência profissional do supervisor de operações ou da equipa de supervisão designado ao serviço da entidade concorrente.

Artigo 12.º Descritor de avaliação

1. A análise das propostas em face do fator ***Experiência (E)*** será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos subfactores seguintes, em que:

Pontuação EXP= (EXP1*0,5)+(EXP2*0,5)

a. Subfactor EXP1:

Subfactor	Descrição	Pontuação
Experiência profissional, em anos completos, do supervisor de operações designado ao serviço da entidade concorrente a afetar à prestação de serviços, da proposta em análise do lote (EXP1)	Experiência profissional superior a 30 anos	20
	Experiência profissional entre 25 e 30 anos	15
	Experiência profissional entre 20 e 24 anos	10
	Experiência profissional entre 15 e 19 anos	5

Para comprovar a experiência do supervisor designado, a concorrente deverá apresentar, juntamente com a proposta, o Curriculum Vitae do supervisor e uma ou mais declarações emitidas pelas empresas / instituições onde o elemento designado exerceu ou exerce as funções de supervisor de vigilância ao serviço da entidade concorrente, identificando o nome do supervisor, o n.º do cartão profissional e a data de início e fim dessas funções.

b. Subfactor EXP2:

Subfactor	Descrição	Pontuação
Conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, dos vigilantes a afetar à prestação de serviços, da proposta em análise do lote (EXP2)	Os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em inglês, francês e espanhol;	10
	Os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em inglês;	5

Para comprovar o subfactor, a concorrente deve apresentar documento onde conste a equipa técnica incluindo organigrama (incluindo responsabilização técnica e matriz de afetação de cada um dos elementos que constituem a equipa) para cada lote em função dos serviços a prestar, apresentando declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste que os vigilantes, detêm os

conhecimentos necessários para dar indicações, instruções e orientações em línguas estrangeiras, inglês, francês e espanhol.

Para efeitos da atribuição da pontuação 10, a concorrente deve apresentar declaração que comprove os conhecimentos nas três línguas, inglês, francês e espanhol.

2. Em cumprimento do RGPD a divulgação de dados pessoais relativos ao supervisor deve ser autorizada pelo próprio.

VI.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 13.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 15.º Relatório instrutor final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.